



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSU Nº 000/2017

Dispõe sobre a criação do Auxílio Permanência da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Auxílio Permanência da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 2º - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Permanência a estudantes de primeira graduação da UEFS.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO E FINALIDADE

Artigo 3º - O Auxílio Permanência integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS e tem por finalidade conceder apoio financeiro aos estudantes não residentes, moradores de Feira de Santana, em situação de vulnerabilidade social, cotistas e das reservas de vagas não atendidas (as) pelo Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia, regularmente matriculados, assegurando a permanência e a conclusão do curso de graduação no tempo previsto por esta Resolução.

Parágrafo Único: A estudante residente que se encontrar na trigésima quarta semana (oitavo mês) de gestação, após avaliação da equipe do Núcleo de Atenção Psicossocial e Pedagógica (NAPP), terá temporariamente suspensão do auxílio residente, migrando para o auxílio permanência. Após a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias a estudante deverá apresentar-se ao NAPP para avaliação do retorno ao Auxílio Residente ou manutenção do auxílio Permanência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

CAPITULO III DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I DA SELEÇÃO

Artigo 4º - A seleção de estudantes para vagas no Auxílio Permanência dar-se-á fundamentada nos princípios que caracterizam vulnerabilidade social. Será realizada mediante Edital publicado pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), contendo as condições e os critérios conforme estabelecidos nesta Resolução.

§1º - A seleção socioeconômica para o Auxílio Permanência é de responsabilidade do NAPP e realizada por Assistentes Sociais em observância a Lei Federal 8.662/93.

§2º - O processo de seleção constará de análise de documentos e, quando necessário, entrevista para averiguação dos dados fornecidos no ato de inscrição ou a qualquer tempo durante o processo seletivo.

§3º - Somente poderá concorrer à seleção o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação da UEFS;
- b) Não ter concluído qualquer curso superior;
- c) Não estar matriculado em outra instituição de ensino superior;
- d) Ter renda familiar per capita até 70% do salário mínimo vigente;
- e) Não possuir vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em Seleção Pública ou Concurso Público (Municipal, Estadual ou Federal).

§5º - O processo seletivo estabelecido em Edital terá validade de um ano, sendo os selecionados convocados de acordo à ordem de classificação e vagas disponíveis no Auxílio;

Artigo 5º - Será excluído do processo seletivo o candidato que prestar informações falsas, omiti-las e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação.

Seção II DA ADMISSÃO

Artigo 6º - O candidato selecionado e convocado para admissão da vaga no Auxílio Permanência deverá se apresentar na Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após divulgação do resultado da seleção socioeconômica, para assinatura do Termo de Responsabilidade e recebimento de cópia desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

Parágrafo Único - Implicará na perda do direito à participação no Programa o estudante selecionado que não comparecer no prazo estabelecido no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO

Artigo 7º - O Auxílio Permanência será assegurada pelo tempo mínimo de integralização do curso de ingresso na UEFS, podendo ser prorrogada por no máximo 4 (quatro) semestres ou (dois) anos para os cursos seriados.

Parágrafo Único – Os estudantes em acompanhamento médico, comprovados por relatório, ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso, obedecendo às normas quanto aos critérios de desligamento do estudante previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

Artigo 8º - Para permanecer com o Auxílio Permanência, o estudante deve atender às seguintes condições:

I – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 300 horas e/ou 5 (cinco) componentes curriculares.

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

II – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em apenas 1 (um) componente curricular por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pelo NAPP;

III – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, anualmente, por Assistentes Sociais do NAPP.

Parágrafo Único - Os bolsistas em acompanhamento médico, comprovado por relatório, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo NAPP e/ou pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, após avaliação do NAPP, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III, obedecendo às normas quanto aos critérios de desligamento do estudante previsto na legislação em vigor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

Artigo 9º - Será assegurada a permanência do Auxílio Permanência ao estudante que trocar de curso uma única vez, até o terceiro semestre, tendo como base para cálculo de tempo de permanência do auxílio o semestre de ingresso no curso inicial.

Artigo 10 - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS bem como avaliado pelo NAPP, será permitido 1 (um) trancamento total de matrícula, ou matrícula institucional, por um único período letivo, não podendo esse período total de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo máximo de permanência do Auxílio Permanência.

Artigo 11 – Será desligado do Auxílio Permanência, o estudante que:

I – Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 300 horas e/ou 5 (cinco) componentes curriculares;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

II – For reprovado em mais de 1 (um) componente curricular por semestre letivo;

Parágrafo Único – Os estudantes em acompanhamento médico, comprovados por relatório, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo NAPP e/ou pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, após avaliação do NAPP, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III; cabendo ao NAPP emissão de parecer conclusivo sobre o desligamento do residente, obedecendo o previsto na legislação em vigor;

III – Realizar trancamento total ou matrícula institucional fora das condições previstas no artigo 10;

IV – For aprovado e convocado em edital para a Residência Universitária;

V – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em seleção pública ou em concurso público (Municipal, Estadual ou Federal);

VI – Tornar-se beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou similar;

VII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado segundo o artigo 7º;

VIII – Trocar de curso dentro da UEFS após o terceiro semestre ou pela segunda vez, mediante participação em novo processo seletivo ou processo de transferência;

IX – Cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior – IES;

X - Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação durante o processo de seleção e admissão e/ou a qualquer tempo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 12 - Caberá ao NAPP avaliar, semestralmente, o desempenho acadêmico do estudante conforme descrito no Capítulo V desta Resolução; emitir parecer conclusivo sobre a permanência do estudante no auxílio e encaminhar para a Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE).

Artigo 13 - Caberá a CODAE a elaboração da folha de pagamento do Auxílio Permanência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - O Conselho Universitário (CONSU) aprovará anualmente, o número de Auxílio Permanência e fixará o seu valor de acordo a dotação orçamentária e administrativa da UEFS.

Artigo 15 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2017.

Reitor
Presidente do Conselho Universitário – CONSU